



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Santa Luzia
Conselho Acadêmico
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 6 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Regulamento para Eleição dos Coordenadores de Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Santa Luzia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS SANTA LUZIA, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.183, de 23/09/2019, publicada no DOU de 24/09/2019, Seção 2, pág. 21, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24 de outubro de 2019; e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17;

Considerando o Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de junho de 2010;

Considerando aprovação do Conselho Acadêmico em reunião do dia 11 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento para Eleição dos Coordenadores de Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - *Campus* Santa Luzia, anexo à esta Resolução.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wemerton Luis Evangelista

Diretor-Geral

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SANTA LUZIA.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 030 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG, SEÇÃO IV, Art. 98;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 031 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG, SEÇÃO III, Art. 93;

Considerando deliberação e aprovação do Conselho Acadêmico, em reunião ocorrida em 11 de dezembro de 2019;

O presente documento tem como objetivo normatizar a escolha de Coordenadores dos Cursos Superiores e dos Cursos Técnicos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - *Campus* Santa Luzia.

DA DESIGNAÇÃO E DO MANDATO

Art. 1º Os Cursos Superiores e Técnicos do IFMG *campus* Santa Luzia terão seus Coordenadores eleitos pelos docentes efetivos que ministram ou ministraram disciplinas no Curso nos últimos dois anos ou atuam no Colegiado do Curso.

§ 1º O Coordenador eleito será designado pelo Diretor-Geral do *campus* Santa Luzia para mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais um mandato, após novas eleições.

§ 2º No caso de cursos recém-criados, o Coordenador será indicado pelo Diretor-Geral do *campus* Santa Luzia para mandato de um ano, dentro do qual deve ser realizado processo de eleição conforme descreve este regulamento.

DA CANDIDATURA

Art. 2º Poderá candidatar-se ao cargo de Coordenador de Curso o docente efetivo, em regime de dedicação exclusiva, que atender aos seguintes requisitos:

I - Encontrar-se em efetivo exercício, não podendo estar afastado integral ou parcialmente.

II - Estar ministrando ou ter ministrado disciplinas no curso nos últimos dois anos, ou ser membro do Colegiado do Curso.

§ 1º O docente afastado integral ou parcialmente poderá concorrer à função de Coordenador de Curso desde que, quando da publicação da portaria de designação a que se refere o §1º do Art.1º, tenha finalizado seu afastamento.

Art. 3º A candidatura será registrada junto à Comissão Eleitoral designada para esta finalidade, nas datas e horários divulgados pela mesma, mediante preenchimento e protocolo de formulário próprio (Anexo I).

Art 4º A relação de candidatos será divulgada no site do IFMG *campus* Santa Luzia no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

Art. 5º Os candidatos terão um prazo mínimo de três dias úteis, a contar da data de publicação das candidaturas homologadas, para realizar a divulgação de sua candidatura.

Art. 6º Não havendo candidatura, o Coordenador será indicado pela Direção-Geral e/ou Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e designado pelo Diretor Geral do *campus*.

Art. 7º Uma vez eleito ou indicado pela Direção o coordenador deverá lecionar no curso o qual esteja coordenando, no período de sua gestão.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º A condução do processo eleitoral será realizada por Comissão Eleitoral indicada pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus* Santa Luzia.

§ 1º A comissão eleitoral será composta por, no mínimo, um técnico administrativo e dois docentes, desde que não tenham interesse em se candidatar ao cargo.

§ 2º Caso haja eleições simultâneas, será composta apenas uma Comissão Eleitoral.

DA ELEIÇÃO

Art. 9º O processo de indicação para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de eleição.

§ 1º Estarão aptos a votar os docentes efetivos que ministram ou ministraram disciplinas no Curso nos últimos dois anos ou atuam no Colegiado do Curso.

Art. 10 Faltando 30 dias para findar o mandato do atual Coordenador a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão dará início a um novo processo de escolha de Coordenador por meio da indicação da Comissão Eleitoral.

Art. 11 A Comissão Eleitoral publicará calendário contendo as datas de inscrição dos candidatos, da divulgação de candidaturas, da votação e da divulgação dos resultados finais.

Art. 12 A votação será realizada, em dia, horário e local a serem determinados pela Comissão Eleitoral e divulgados no sítio institucional <www.ifmg.edu.br/santaluzia>, respeitando-se um prazo mínimo de sete dias úteis, a partir da instituição da comissão eleitoral.

§ 1º É facultado à Comissão Eleitoral utilizar sistema eletrônico e virtual para registro e contagem dos votos.

§ 2º Terminado o horário de votação, a comissão eleitoral procederá à contagem dos votos e encaminhará oficialmente o resultado à Direção-Geral do Campus para proceder ao encaminhamento do processo de designação.

§ 3º Em caso de candidatura única, a Comissão Eleitoral poderá substituir a votação por Assembleia envolvendo os docentes relacionados no item II do Art. 2º.

Art. 13 No caso de vacância do cargo, por qualquer motivo, a Comissão Eleitoral terá um prazo de 30 (trinta) dias para organizar um novo processo eleitoral.

DOS RECURSOS E CASOS OMISSOS

Art. 14 Os casos omissos e os recursos serão decididos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, em segunda instância, pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e em última instância, pela Direção-Geral.

ANEXO - FICHA DE INSCRIÇÃO À CANDIDATURA DE COORDENADOR DE CURSO

Protocolo: _____ Curso: _____

Número do Candidato: _____

Nome do Candidato: _____

Matrícula SIAPE: _____ E-mail: _____

Estou ciente e de acordo com as normas constantes no Regulamento para Eleição de Coordenador de Curso do IFMG *campus* Santa Luzia assim como das atribuições do cargo descritas nas resoluções 030 e 031 de 14 de dezembro de 2016 e demais competências atribuídas pelo Conselho Acadêmico do *campus* Santa Luzia.

Santa Luzia, _____ de _____ de _____.

Candidato a Coordenador de Curso

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição de Candidato

Protocolo: _____ Curso: _____

Número do Candidato: _____

Nome do Candidato: _____

Matrícula SIAPE: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Responsável pela Recepção da Inscrição

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Wemerton Luis Evangelista, Representante titular do Corpo Docente**, em 16/12/2019, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0475011** e o código CRC **A17258B8**.
